



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 09.07.99

W. Dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

LEI N.º 2.203

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA COM VISTAS A PROCEDER O LEVANTAMENTO DE 80% (OITENTA POR CENTO) DOS VALORES CONSIGNADOS EM JUÍZO, DIVIDINDO AO MEIO OS VALORES LEVANTADOS ATÉ DECISÃO JUDICIAL DEFINITIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Vitória pelo prazo de 02 (dois) anos, renovável por igual período, com vistas a pleitearem nos Juízos das Varas dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória e das Fazendas Públicas Estaduais, Municipal e dos Registros Públicos do Juízo da Serra, ambas da Comarca da Capital, o levantamento de 80% (oitenta por cento) dos valores consignados por contribuintes em Juízo em favor dos dois Municípios, em virtude da dúvida quanto à competência tributária, em razão de pendência judicial existente quanto os limites da divisa entre os dois Municípios, a ser decidida em Ação Judicial em curso no Tribunal de Justiça do Espírito Santo, cabendo a cada Município, provisoriamente, 40% (quarenta por cento) dos valores levantados.

§ 1º - 20% (vinte por cento) dos valores consignados permanecerão à disposição de Juízo das Varas aludidas no artigo anterior para garantia do pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios e de peritos judiciais.

§ 2º - Não se compreendem no disposto no *caput* deste artigo depósitos em consignação feitos nos processos que estejam tramitando nos Tribunais Superiores ou por eles definitivamente decididos.

§ 3º - Mesmo ocorrendo o levantamento previsto no *caput* deste artigo, a Procuradoria Geral do Município continuará exercitando todos os recursos cabíveis até que cada processo de consignação seja definitivamente julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Art. 2º – Cada Município, ao levantar parte dos valores consignados na forma do artigo anterior, assume a condição de fiel depositário, comprometendo-se a devolver, em 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão judicial definitiva, ao Município vencedor o valor relativo ao levantamento corrigido monetariamente com aplicação dos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – Se ocorrerem decisões simultâneas de processos diferentes, que beneficiem cada um dos Municípios, as duas Administrações promoverão o encontro de contas, devendo aquele que ficar devedor promover o pagamento da diferença no prazo ajustado e previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município de Serra fica autorizada a peticionar em conjunto com a Procuradoria Geral de Vitória com vistas a pleitear o levantamento dos valores consignados na forma do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 06 de julho de 1999.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

mzfn